



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

**Data da reunião:** 04/05/2017

**Presidente:** Senador Fernando Collor

#### 1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 3/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Pedro Chaves	Pronto para deliberação	<p>Indicação da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.</p> <p>1 - Em 27/04/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>MSF 10/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Lasier Martins</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador José Medeiros</p>	<p>Pronto para deliberação</p>	<p>Indicação do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.</p> <p>1 - Em 30/03/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.</p>

## 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 17/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador José Agripino</p>	<p>Pronto para deliberação</p>	<p>Indicação da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.</p> <p>1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 04/05/2017

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PDS 8/2017</b> <b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013. <b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação	O texto do Acordo é composto por sete artigos, nos quais se prevê cooperação educacional abrangente entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria. Estabelece possibilidade de intercâmbio de professores, alunos, pesquisadores, especialistas. Admite a cooperação nos campos de educação geral, profissional e de adultos, por meio de ações levadas a cabo por Comissão Mista criada pelo projeto. Estimula a cooperação entre instituições de ensino superior da Áustria e do Brasil no âmbito dos programas de cooperação educacional e de pesquisa da União Europeia. Determina a aplicação do Acordo em consonância com as leis das Partes e com as normas de Direito Internacional. Estipula que os custos das atividades serão arcados conforme disponibilidade e acordados no âmbito da Comissão Mista.
3	<b>PDS 22/2017</b> <b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012. <b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador José Agripino	Pela aprovação	O projeto busca aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa. O Acordo tem como propósito o desenvolvimento da cooperação em assuntos de defesa com base na reciprocidade e no interesse comum entre as partes. Na execução das atividades de cooperação, ele destaca o respeito aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, em especial aos princípios da soberania, igualdade dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e a não intervenção nos assuntos internos de outros Estados. Elenca as áreas prioritárias de cooperação e permite que outras que venham a ser mutuamente acordadas entre as partes. Entre outras disposições, versa sobre as formas de cooperação, define os Ministérios da Defesa do Brasil e da Rússia como os órgãos autorizados a implementarem o Acordo, estabelece que cada Parte financiará as despesas relativas à participação de seus representantes nas atividades realizadas no âmbito do Acordo e disciplina os procedimentos para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas.
4	<b>PDS 23/2017</b> <b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010. <b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação	Este Acordo visa a desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar o conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas. Para além do estímulo e intercâmbio de experiências em distintos campos das artes, como destacado na exposição de motivos, o texto determina, também, o encorajamento da cooperação nos domínios da restauração, proteção e conservação do patrimônio objeto do Acordo. Contempla-se, por igual, o encorajamento de iniciativas direcionadas à promoção de produções literárias, por meio, entre outros, de projetos de tradução e intercâmbio de escritores. Entre outras disposições, prescreve que será estabelecida Comissão Mista para o acompanhamento do pactuado, coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e, em São Cristóvão e Névis, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Data da reunião: 04/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PDS 25/2017</b> <b>Ementa:</b> Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004. <b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação	<p>Trata-se de apreciação do texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda. A Convenção, composta de um texto principal e de um Protocolo adicional, foi elaborada em 2004, como resultado de negociações entre a Secretaria da Receita Federal e seu correspondente russo.</p> <p>O ato internacional em questão é composto de 30 artigos e do Protocolo. No que concerne aos impostos visados pela Convenção, trata-se do imposto de renda brasileiro e dos impostos russos sobre lucros das organizações e sobre as pessoas físicas. Dentre os assuntos tratados no texto da Convenção, destacam-se: domicílio fiscal e regras de tributação; estabelecimento permanente; rendimentos imobiliários; lucro das empresas; rendimentos do transporte marítimo e aéreo internacional; dividendos, juros, royalties e ganhos de capital; eliminação da dupla tributação; troca de informações e questões referentes a membros de missões diplomáticas e postos consulares. Por fim, o relator esclarece que o Protocolo foi firmado no momento da assinatura da Convenção e busca esclarecer aspectos relacionados com alguns de seus artigos, sem alterar o texto convencional. Trata-se de declaração interpretativa, que se admite em tratados bilaterais.</p>
6	<b>PDS 26/2017</b> <b>Ementa:</b> Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Repúblida da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013. <b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação	<p>O projeto visa a apreciação do texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Repúblida da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 2013.</p> <p>O Protocolo substitui o Artigo 26 da Convenção em epígrafe por dispositivo que determina que as autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações previsivelmente relevantes para a sua aplicação ou para a administração ou cumprimento da legislação interna relativa aos impostos de qualquer espécie e descrição exigidos pelos Estados Contratantes, ou por suas subdivisões políticas ou autoridades locais, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. Tais informações serão consideradas secretas e serão comunicadas apenas a pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a estes impostos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades citadas. Entretanto, tais pessoas ou autoridades poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais.</p>
7	<b>PDS 27/2017</b> <b>Ementa:</b> Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011. <b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação	<p>Trata-se de apreciação do PDS, aprovado pela Câmara dos Deputados, que veicula o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.</p> <p>O Acordo cria procedimento de comunicações individuais para que o Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU (CDC) receba petições que tratem de violações à Convenção sobre os Direitos da Criança, ao Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e ao Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.</p> <p>O Protocolo é composto por 24 artigos, distribuídos em 4 partes. A Parte I trata das disposições gerais, da competência do Comitê dos Direitos da Criança; dos princípios que regem as funções do Comitê; das regras de procedimento e das medidas de proteção. A Parte II dispõe sobre o procedimento de comunicações. A Parte III dispõe sobre o procedimento de investigação, que terá lugar no caso de o Comitê receber informações confiáveis que indiquem violações graves ou sistemáticas por um Estado Parte dos direitos enunciados na Convenção ou em seus Protocolos. Por fim, na Parte IV constam as disposições gerais.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.